VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA

Contrato ARAAL n.º 8/2013 de 28 de Junho de 2013

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, adiante designada por SRECC, representada pelo seu Secretário Regional Luiz Manuel Fagundes Duarte, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista o desenvolvimento pela CMPV, de projetos, ações e atividades enquadradas nas políticas regionais de juventude com especial enfoque nos seguintes vetores:

- empreendorismo tecnológico, artístico e cultural;
- dinamização do associativismo juvenil e do associativismo estudantil;
- promoção da cidadania e da participação cívica dos jovens e das associações juvenis;
- reforço dos sistemas de informação e de aconselhamento para jovens;
- valorização de competências humanas, técnicas e artísticas dos jovens;
- promoção da inovação e da criatividade juvenil.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira da responsabilidade da SRECC é de €150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato.
- 2 Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 50; Programa 9; Projeto 9.4; Ação 9.4.15.

Cláusula 3.ª

Processamento

- 1 O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente contrato.
- 2 Os pagamentos efetuados pela CMPV deverão ser comprovados, devidamente descriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à concretização do objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRECC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.a;
- d) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMPV:

- a) Executar integralmente o plano de atividades, que corporiza o cumprimento da totalidade das competências delegadas, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
- b) Apresentar à SRECC, devidamente descriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPECE:

- a) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior:
- b) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo do projeto objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRECC, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao investimento.

Cláusula 6.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRECC, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRECC solicitar à VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

- 1 Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.
- 2 A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMPV, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRECC o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e até à execução total das atividades que constituem o seu objeto.

25 de junho de 2013. - O Vice-Presidente Do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luíz Manuel Fagundes Duarte*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.